



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA B.D. DA
SILVA PROENÇA - ME, CONFORME PREGÃO P - Nº 009/2017.

I - PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal Gilson Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein nº 461; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa B.D. da Silva Proença - ME, com sede à Avenida Guanabara nº 2025, na cidade de Andradina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.751.061/0001-19, Inscrição Estadual nº 170.064.996.111, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Mirsail Gabriel da Silva Junior, residente à Avenida Guanabara nº 2065, na cidade Andradina, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.026.027 – 7 SSP/SP e do CPF. 016.268.328-62.

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2017, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento fracionado, destinados a atender as necessidades dos setores da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Murutinga do Sul, conforme especificação e quantitativos contidos no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO:

4.1 - Os produtos serão entregues nos respectivos setores devidamente discriminados na requisição de entrega.



4.2 - Condições de entrega: de forma fracionada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante requisição expedida pelo Diretor de Compras do Município.

4.3 - Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias após recebimento da respectiva requisição.

4.4 - Os produtos ofertados deverão ser classificados na categoria como ótima qualidade.

4.5 - Responsável pelo recebimento: Servidor Público responsável pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.303,36 (trinta e sete mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos)** onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente a saber:

Assistência Social

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 120 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Serviço Público - Almoxarifado

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 27 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Educação:

Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2014 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 53 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Saúde

Função: 10 – SubFunção: 301 – Programa: 0010 – Proj./Atividade: 2021 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 89 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Cultura

Função: 13 – SubFunção: 392 – Programa: 0009 – Proj./Atividade: 2020 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 81 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Administração

Função: 04 – SubFunção: 123 – Programa: 0004 – Proj./Atividade: 2004 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 10 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento somente será efetuado mediante recebimento da documentação fiscal, até 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, devendo constar na nota fiscal/fatura o número desta licitação: REF. Pregão P- nº 009/2017 – Contrato Administrativo nº 026/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

7.1. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;

7.2. A aplicação das penalidades previstas no presente processo ficará resguardada a Contratada a ampla defesa.

7.3. Ao Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

a)- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

b)- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c)- judicial, nos termos da Legislação Processual;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supracitado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida por João Luiz Paschoaletto, portador da cédula de identidade RG.9.808.105-6 e CPF. 804.210.408-15.

10.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

10.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo cumprir as normas e disposições do ato convocatório.

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do



artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

B.D.DA SILVA PROENÇA - ME
Mirsail Gabriel da Silva Junior –Representante Legal
“CONTRATADA”

João Luiz Paschoaletto
RG. 9.808.105-6
CPF. 804.210.408-15
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: B.D.DA SILVA PROENÇA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2017

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento fracionado, destinados a atender as necessidades dos setores da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: B.D.DA SILVA PROENÇA - ME

Nome e cargo: Mirsail Gabriel da Silva Junior

E-mail institucional: marproenca@ig.com.br

E-mail pessoal: marproenca@ig.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: B.D.DA SILVA PROENÇA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento fracionado, destinados a atender as necessidades dos setores da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimenttel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 – centro – CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 – 37889126 – FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 12 junho de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos –
Chefe do Setor de Licitação



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: B.D.DA SILVA PROENÇA - ME

CNPJ Nº: 19.751.061/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2017

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, com fornecimento fracionado, destinados a atender as necessidades dos setores da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 37.303,36 (trinta e sete mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Declaro, para os devidos fins, que eu, João Luiz Paschoaletto, portador da cédula de identidade RG. 9.808.105-6 CPF. 804.210.408-15 servidor público do Município de Murutinga do Sul, o qual foi atribuído a função de gestor(a) do Contrato Administrativo nº 026/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as obrigações abaixo:

I - Verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

III – Verificada a ocorrência de irregularidade do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

João Luiz Paschoaletto

RG. 9.808.105-6

CPF. 804.210.408-15

Gestor